

Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 12/2018/DICP

**CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LEIRIA PARA
INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E SUA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

PROGRAMA DO CONCURSO

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O presente concurso público visa a celebração pelo Município de Leiria, de um contrato de concessão, nos termos do qual o concessionário se obriga à concessão de uso privativo do domínio público do Município de Leiria para instalação de mobiliário urbano e exploração publicitária de Mupis, Painéis Publicitários Tipo Sêniores e Abrigos, de acordo com o descrito no presente Programa de Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto no artigo 31.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, regendo-se pelas normas constantes deste programa e supletivamente pelas normas do CCP.

Cláusula 2.ª | Valor do contrato, contrapartida financeira e prazo da Concessão de Exploração

1. Para efeitos do estipulado no artigo 410.º-A do CCP, estima-se que o valor do contrato de concessão seja de 4.755.000,00€ (quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil euros).

2. A contrapartida financeira pelo direito de exploração publicitária correspondente à remuneração anual tem como valor mínimo **€ 54.588,59** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O prazo de concessão é de 15 (quinze) anos.

Cláusula 3.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 12 de junho de 2018, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com autorização da Assembleia Municipal tomada por deliberação em sua sessão de 29 de junho de 2018, ao abrigo do disposto na alínea p) no n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 5.ª | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<http://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada na Cláusula 3.ª deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma electrónica anoGov, com o endereço www.anogov.com.

Cláusula 6.ª | Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.



Município de Leiria Câmara Municipal

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

2

Cláusula 8.ª | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) A identificação completa do concorrente;
 - b) O valor da contrapartida financeira, que corresponde ao valor a pagar pela concessão;
 - c) As alternativas de *design* para o mobiliário urbano;
 - d) O prazo de instalação das peças de mobiliário urbano;
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.anogov.com, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 9.ª | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, devendo ser seleccionadas as seguintes opções:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a. "Sou um operador económico";
 - b. "Importar um DEUCP";
 - c. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma www.anogov.com;
 - d. Selecionar o país do concorrente;
 - e. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
- a) **Documento onde conste o valor da concessão**, para os 15 anos, que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP, devendo ser assinado por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado. Poderá ser utilizado o modelo que constitui o **Anexo III** ao presente programa de concurso;
- b) **Documento onde conste o prazo de instalação das peças de mobiliário**, conforme estabelecido no n.º 1 da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos. Poderá ser utilizado o modelo que constitui o **Anexo III** ao presente programa de concurso;
- c) **Documento(s) onde conste a descrição de 3 alternativas de design para o mobiliário urbano**, propostas nos termos da cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, a qual deve incluir os desenhos e a indicação dos materiais.
2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos no número 2 desta Cláusula.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

3

Cláusula 10.ª | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da Cláusula 9.ª, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Cláusula 11.ª | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 12.ª | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, até às **23h 59m**, do **35.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.



Município de Leiria

Câmara Municipal

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 13.ª | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 14.ª | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Cláusula 15.ª | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço (remuneração mais alta), como único aspecto da execução do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se remuneração a remuneração anual, expressa em euros, constante da proposta apresentada, que, sob pena de exclusão, não poderá ser inferior ao valor definido na Cláusula 2.ª do presente Programa de Concurso.
3. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresente o menor prazo de instalação das peças de mobiliário urbano.
4. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Cláusula 16.ª | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III - Proposta Base e Prazo de Instalação das Peças de Mobiliário Urbano, disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Cláusula 17.ª | **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 2% da remuneração contratual (correspondente à remuneração anual multiplicada pelo número de anos da duração do contrato), destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **anexo IV**;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos **anexo V**.

Cláusula 18.ª | **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;



Município de Leiria Câmara Municipal

c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018;

e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos:

a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 da presente Cláusula.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Cláusula 19.ª | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca se:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;

b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;

c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;

d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 21.ª | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

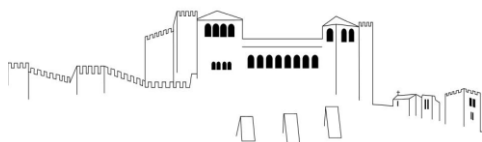
Cláusula 22.ª | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução;



Município de Leiria
Câmara Municipal

d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

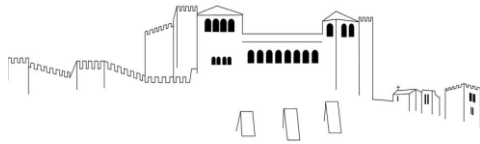
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) no caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

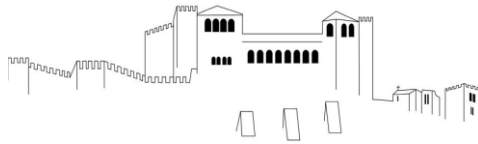
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta Base e Prazo de Instalação das Peças de Mobiliário Urbano (ficheiro em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

Documento Europeu Único de Contratação Pública



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

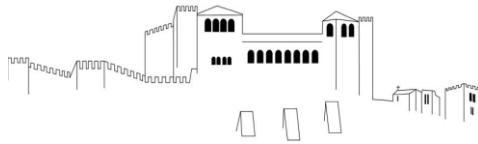
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

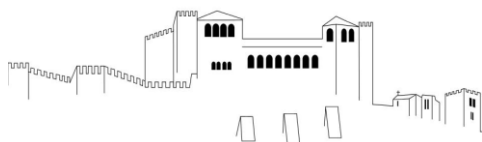
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Modelo de Proposta Base e Prazo de Instalação das Peças de Mobiliário Urbano
[Ficheiro em excel anexo]



Município de Leiria
Câmara Municipal

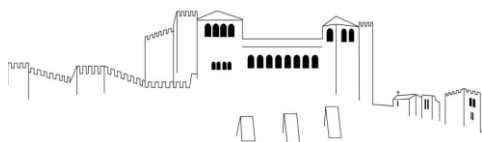
Anexo IV**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros_____€

Vai_____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

[anexar precatório-cheque devidamente preenchido]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

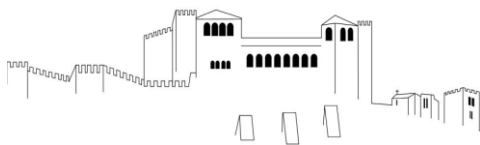
A presente garantia corresponde a ____% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou ____% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

12

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 12/2018/DICP

CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LEIRIA PARA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E SUA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Caderno de encargos

O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª | Especificações

A concessão de uso privativo do domínio público do Município de Leiria para instalação de mobiliário urbano e exploração publicitária de Mupis, Painéis Publicitários Tipo Sêniores e Abrigos é feita ao abrigo dos artigos 407.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª | Epígrafes e remissões

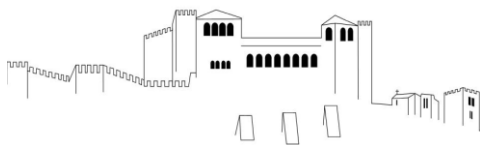
As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para as cláusulas, números ou alíneas, são efetuadas para as cláusulas, números e alíneas do mesmo, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

1

Cláusula 4.ª | Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) "Abrigos" – Abrigos para passageiros em paragens de transportes públicos;
- b) "CCP" - o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e posteriores alterações;
- c) "Concessão" - a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Leiria para instalação de mobiliário urbano - Mupis, Painéis Publicitários Tipo Sêniores e Abrigos - e sua exploração publicitária;
- d) "Concurso"- procedimento de contratação pública através do qual serão escolhidos o(s) (co)contratante(s);
- e) "Concedente" - o Município de Leiria;
- f) "Cocontratante" - a entidade a quem é cometida o uso privativo do domínio público do Município de Leiria para instalação de mobiliário urbano - Mupis, Painéis Publicitários Tipo Sêniores e Abrigos - e sua exploração publicitária;
- g) "Contrato de Concessão" ou "Concessão" - o contrato assinado pelo Município de Leiria e pelo cocontratante, nos termos e condições nele constantes e seus anexos, que integrará os elementos e/ou documentos referidos no n.º 2 da cláusula 6.ª da Parte I deste caderno de encargos;
- h) "Data de Início da Concessão" – a data do início dos serviços da concessão fixada nos termos do n.º 1 da cláusula 21.ª da Parte I deste caderno de encargos;
- i) "Exploração publicitária" - a exploração das peças de mobiliário urbano para transmissão de mensagens publicitárias no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal ou outra, bem como para transmissão de publicidade institucional;
- j) "Mupis" - mobiliário urbano para exibição de mensagens publicitárias e de informação;
- k) "Painéis Publicitários Tipo Sêniores" - mobiliário de grande formato destinado à exibição de publicidade;



Município de Leiria Câmara Municipal

- l) "Proposta" - a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) adjudicatário(s);
- m) "Publicidade institucional" - qualquer forma de comunicação realizada pelo Município de Leiria ou outra entidade por esta indicada, com o objetivo de promover iniciativas ou de difundir mensagens de interesse público, nomeadamente as relacionadas com os seus fins ou atribuições;
- n) "Utente" - qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que seja utilizador dos serviços concessionados.

CAPÍTULO II – CONTRATO DE CONCESSÃO

Cláusula 5.ª | Objeto do contrato de concessão

1. O contrato de concessão, a celebrar na sequência do procedimento de concurso público (com publicação internacional), tem por objeto a instalação de mobiliário urbano e exploração publicitária de Mupis, Painéis Publicitários Tipo Sêniores e Abrigos.
2. O objeto do contrato de concessão compreende a realização das seguintes atividades:
 - a) Instalação do mobiliário urbano;
 - b) Manutenção e conservação do mobiliário urbano;
 - c) Limpeza do mobiliário urbano;
 - d) Exploração publicitária do mobiliário urbano;
 - e) Desinstalação do mobiliário urbano.

Cláusula 6.ª | Contrato de concessão

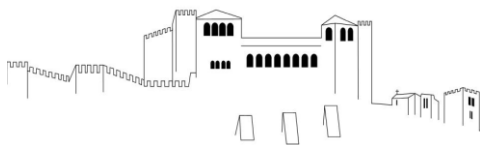
1. O contrato de concessão é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Fazem, ainda, parte integrante do contrato de concessão:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os demais documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 7.ª | Regras de interpretação dos documentos que rege o contrato concessão

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 8.ª | Disposições e cláusulas por que se rege a concessão

1. Na execução do contrato de concessão observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato de concessão e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem integrante;
 - b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, e demais legislação complementar;



Município de Leiria Câmara Municipal

- c) O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;
- d) Os regulamentos aplicáveis em matéria de acessibilidade e mobilidade pedonal, conforme legislação municipal e nacional específica.
2. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere o número anterior serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou pelos documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 9.ª | Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos

1. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pelo Município de Leiria aos concorrentes e ao cocontratante, este deve inteirar-se das condições de realização dos trabalhos que integrarão a concessão.
2. O Município de Leiria não se responsabiliza por quaisquer danos que o cocontratante possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições locais, salvo quando as mesmas deem origem a trabalhos que não estejam e devessem estar previstos no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III – FASE DA INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

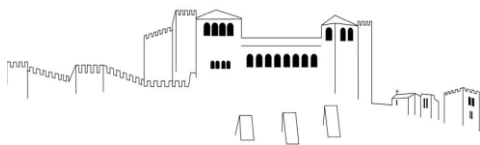
Cláusula 10.ª | Desinstalação das peças instaladas ao abrigo dos anteriores contratos

É da responsabilidade do Município de Leiria assegurar a desinstalação das peças de mobiliário urbano que estão instaladas ao abrigo dos anteriores contratos celebrados pelo Município.

3

Cláusula 11.ª | Locais de instalação e fichas técnicas

1. O cocontratante obriga-se a comunicar ao Município de Leiria de uma só vez e até 10 (dez) dias após a data da outorga do Contrato, para efeitos de aprovação, os locais onde pretende instalar as peças de mobiliário urbano e a entregar as fichas técnicas respeitantes a cada um dos equipamentos que evidenciem o cumprimento de todos os requisitos previstos na cláusula 15.ª.
2. A aprovação dos locais e das fichas técnicas pelo Município de Leiria deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção desses elementos.
3. Se o Município de Leiria não aprovar algum dos locais propostos, deve comunicar o facto ao cocontratante com a respetiva fundamentação sumária.
4. Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deve submeter novo local a aprovação do Município de Leiria, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações e com a redução para metade dos prazos para submissão de novo local pelo cocontratante e respetiva aprovação pelo Município.
5. Relativamente à instalação do mobiliário urbano:
 - a) Os locais de instalação dos Mupis e Painéis Publicitários Tipo Sêniores devem seguir preferencialmente as localizações atuais, descritas no Anexo I a título meramente informativo e sem dispensa da sua verificação no local pelo cocontratante;
 - b) Os Abrigos devem ser instalados nos locais que se encontram enunciados no Anexo II, bem como noutros que sejam indicados pelo Município de Leiria ao longo da duração do Contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 12.ª | Plano de instalação

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao Município de Leiria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da aprovação dos locais de instalação prevista na cláusula anterior, um plano de instalação do mobiliário urbano que deve assegurar a instalação das peças do mobiliário urbano no prazo máximo proposto pelo cocontratante na sua proposta, não podendo o mesmo ultrapassar os 150 (cento e cinquenta) dias.
2. O Município procede à aprovação dos planos de instalação a que se refere o número anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que o local de instalação de uma peça de mobiliário urbano coincida com o local onde se encontre instalada uma peça a desinstalar nos termos da cláusula 10ª, o plano de instalação deve assegurar que o tempo que medeia entre uma e outra operação é o menor possível.
4. No caso em que esteja em causa a desinstalação e a instalação de Abrigos não pode decorrer mais do que 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos expressamente autorizados pelo Município de Leiria.
5. O plano de instalação pode ser alterado pelo Município de Leiria durante a fase de instalação das peças do mobiliário urbano, mediante comunicação ao cocontratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre que do mesmo decorram constrangimentos relevantes para a cidade, designadamente em termos de tráfego urbano.

Cláusula 13.ª | Início da instalação

A instalação das peças de mobiliário urbano só pode iniciar-se após a aprovação do respetivo plano de instalação e respetivo cronograma pelo Município de Leiria.

Cláusula 14.ª | Peças de mobiliário urbano a instalar

O cocontratante obriga-se a instalar, em conformidade com o plano de instalação a que se refere a cláusula 12.ª, as seguintes peças de mobiliário urbano:

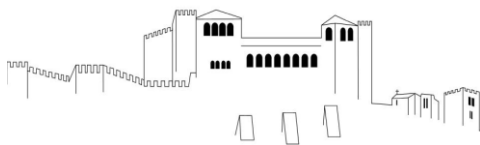
- a) 50 Mupis, dos quais pelo menos 10% poderão ser de natureza digital;
- b) 169 Abrigos de instalação imediata, com a possibilidade de um aumento de Abrigos no total de 10% das unidades durante a vigência do contrato;
- c) 25 Painéis Publicitários Tipo Sêniores, dos quais pelo menos 8% poderão ser de natureza digital.

Cláusula 15.ª | Requisitos técnicos e funcionais do mobiliário urbano

1. As peças de mobiliário urbano a instalar devem respeitar os requisitos técnicos e funcionais descritos no Anexo III ao presente caderno de encargos, devendo todas as faces disponibilizadas para a colocação de publicidade ser de natureza luminosa ou iluminada.
2. No que respeita aos Abrigos, os requisitos a que se refere o número anterior devem ainda respeitar os seguintes critérios:
 - a) Modelo A (Abrigo com abas) - 77 unidades;
 - b) Modelo B (Abrigo com apenas uma aba) - 7 unidades;
 - c) Modelo C (Abrigo sem abas) - 78 unidades;
 - d) Modelo D (Abrigo duplo com abas) - 7 unidades.
3. Todas as peças de mobiliário urbano devem ser novas e apresentar uma elevada qualidade dos materiais usados.

Cláusula 16.ª | Design do mobiliário urbano

1. As peças de mobiliário urbano a instalar devem apresentar um design que inclua simbologia alusiva à cidade de Leiria e com características diferenciadoras, não podendo ter um design já usado em equipamentos instalados em Leiria.
2. O Município de Leiria escolhe uma das alternativas de design apresentadas pelo cocontratante na sua proposta.



Município de Leiria Câmara Municipal

3. A escolha a que se refere o número anterior é feita após a notificação da decisão de adjudicação ao cocontratante e até à data da outorga do Contrato.

Cláusula 17.ª | Mobilidade e acessibilidade pedonal

Na instalação das peças do mobiliário urbano, o cocontratante obriga-se a cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de acessibilidade e mobilidade pedonal, conforme legislação municipal e nacional específica.

Cláusula 18.ª | Obras de infraestruturação

1. O cocontratante obriga-se a realizar, sem qualquer encargo para o Município de Leiria, todas as obras de infraestruturação necessárias, incluindo ramais, para a instalação e funcionamento das peças de mobiliário urbano, incluindo as de reposição do entorno.
2. O cocontratante obriga-se a obter as licenças e autorizações que sejam necessárias para a realização das obras referidas no número anterior.

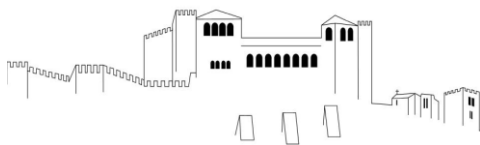
Cláusula 19.ª | Relatório mensal

O cocontratante deve apresentar ao Município de Leiria um relatório mensal referente às operações de instalação decorridas no mês imediatamente anterior, contendo, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Número e tipo de peças instaladas;
- b) Mapeamento dos locais exatos de instalação;
- c) Problemas identificados no processo de instalação.

Cláusula 20.ª | Aceitação da instalação do mobiliário urbano

1. Depois de instaladas as peças de mobiliário urbano indicadas na cláusula 14.ª, o cocontratante notifica o Município de Leiria para efeitos de aceitação da instalação, dentro dos prazos referidos na cláusula 12.ª.
2. O Município de Leiria deve comunicar a aceitação da instalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.
3. Constituem motivos de não-aceitação:
 - a) A instalação de um número de peças diferente do previsto no presente caderno de encargos;
 - b) A não observância do disposto nos n.ºs 1 e 3 da cláusula 15.ª;
 - c) A não conformidade com o *design* escolhido, nos termos do n.º 2 da cláusula 16.ª;
 - d) A não observância dos locais de instalação aprovados pelo Município de Leiria, nos termos do n.º 2 da cláusula 11.ª, ou, no caso dos Abrigos, a não observância dos locais indicados no Anexo II ou outros indicados pelo Município;
 - e) O não cumprimento da legislação e dos regulamentos referidos na cláusula 17.ª;
 - f) A não realização das obras de infraestruturação previstas na cláusula 18.ª;
 - g) O não cumprimento de outras normas legais, regulamentares ou disposições contratuais aplicáveis.
4. As peças relativamente às quais se verifiquem causas de não-aceitação devem ser imediatamente retiradas, obrigando-se o cocontratante a proceder a nova instalação no prazo máximo de 10 (dez) dias, para efeito da respetiva aceitação, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 a 3 da presente cláusula.
5. O cocontratante pode iniciar a exploração publicitária das peças que sejam aceites nos termos dos números anteriores, independentemente do início do prazo previsto na cláusula seguinte, sendo, nessa medida, aplicáveis com as necessárias adaptações todas as cláusulas relativas à exploração.
6. A aceitação expressa ou tácita da instalação de uma peça, não obstante o incumprimento de qualquer obrigação relativa à sua instalação que não tenha sido previamente detetado, não prejudica o direito do Município de Leiria de exigir a reparação desse incumprimento em prazo adequado para o efeito.



Município de Leiria Câmara Municipal

CAPÍTULO IV - EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Cláusula 21.ª | Prazo da concessão e exploração publicitária

1. Independentemente do início da exploração publicitária ser imediata à medida que as peças de mobiliário urbano sejam aceites nos termos da Cláusula anterior, o prazo de concessão de uso privativo do domínio público é de 15 (quinze) anos a contar da data da outorga do contrato.
2. Findo o período de vigência o contrato de concessão caduca.
3. Com o fim do prazo da concessão, extinguem-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições e obrigações acessórias que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
4. O Município de Leiria não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o cocontratante e terceiros.

Cláusula 22.ª | Alteração dos locais de instalação a pedido do cocontratante

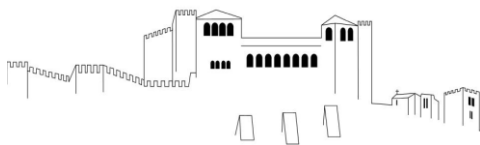
1. Durante o prazo de exploração, o cocontratante pode propor ao Município de Leiria a alteração de novos locais de instalação, desde que se mantenham o número de peças anteriormente instalado, sendo aplicável o disposto nos n.º 1 a 3 da cláusula 11.ª e cláusula 20.ª, com as necessárias adaptações.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos Abrigos.

Cláusula 23.ª | Aumento do número de Mupis ou Painéis Publicitários de Tipo Sêniores de natureza digital

1. Durante o prazo de exploração previsto na cláusula 21.ª, o cocontratante pode propor ao Município de Leiria o aumento do número de Mupis ou Painéis Publicitários de Tipo Sêniores de natureza digital, em substituição das peças instaladas de natureza convencional.
2. Este aumento não pode resultar da substituição de um Mupi por Paineis Publicitários de Tipo Sérios ou vice-versa.
3. A substituição de peças nos termos do número anterior carece de aprovação expressa do Município de Leiria.

Cláusula 24.ª | Alteração dos locais de instalação pelo Município de Leiria

1. O Município de Leiria pode determinar a alteração da localização de qualquer das peças de mobiliário urbano instaladas, mediante comunicação dirigida ao cocontratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que deva ocorrer a alteração.
2. O Município de Leiria pode determinar ao cocontratante a retirada de qualquer peça de mobiliário urbano com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com fundamento em intervenções no espaço público, informando o cocontratante da demora estimada para a intervenção, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação ao cocontratante.
3. Logo que cesse a intervenção referida no número anterior, o Município de Leiria informa o cocontratante desse facto, para que este proceda à instalação das peças retiradas, no mesmo local ou noutro equivalente a acordar entre as partes.
4. O Município de Leiria pode determinar ao cocontratante a retirada de qualquer peça de mobiliário urbano sempre que houver necessidade de alteração dos locais de instalação por consequência de alterações ou introdução de normas legislativas aplicáveis à ocupação de espaço público.
5. O disposto nos números anteriores não se aplica aos Abrigos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 25.ª | Alterações ao número de Abrigos

1. No caso dos Abrigos, o Município de Leiria pode determinar, sempre que tal se justifique em função da necessidade de adaptação ao serviço de transporte rodoviário:
 - a) A alteração (aumento ou diminuição) do número de Abrigos;
 - b) A alteração da localização de Abrigos já instalados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Leiria comunicará ao cocontratante a alteração pretendida com uma antecedência mínima adequada em função da amplitude da mesma, mas nunca inferior a 30 (trinta) dias relativamente à data em que deva estar concluída a instalação ou a desinstalação, consoante o caso.
3. Quando a alteração implicar a instalação de novas peças ou a mudança de localização, é aplicável o disposto na cláusula 20.ª, com as necessárias adaptações.
4. A alteração prevista nos números anteriores pode implicar um acréscimo do número de peças até 10% relativamente à quantidade de Abrigos prevista na alínea b) da cláusula 14.ª.

Cláusula 26.ª | Inventário e georreferenciação

1. O cocontratante obriga-se a manter automática e permanentemente atualizado um inventário informático, com um sistema de georreferenciação projetado sobre o mapa da cidade de Leiria, das peças de mobiliário urbano instaladas, incluindo as seguintes informações:
 - a) Tipo, modelo e número de identificação de cada peça;
 - b) Código de georreferenciação de cada peça;
 - c) Coordenadas geográficas, bem como morada e complemento de morada, com indicação da respetiva freguesia, relativas a cada peça;
 - d) Código de ponto de entrega de cada peça (CPE);
 - e) Natureza convencional e digital de cada uma das peças;
 - f) Fotografia de cada peça;
 - g) Dimensões de cada peça, bem como a respetiva área de ocupação;
 - h) Estado de utilização;
 - i) Número de faces de cada peça, bem como o número de mensagens suportado.
2. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado para partilha pelo Município de Leiria através de acesso web.

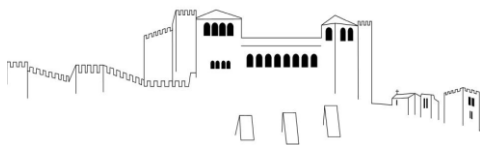
7

Cláusula 27.ª | Fornecimento de energia elétrica e comunicações

1. O cocontratante é responsável pela celebração do(s) contrato(s) de fornecimento de energia necessária ao funcionamento do mobiliário urbano, suportando os respetivos custos, devendo para o efeito obter, designadamente, a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.
2. É também da responsabilidade do cocontratante a contratação dos serviços de comunicação inerentes à exploração das peças de mobiliário urbano, bem como a aquisição de equipamento associado, ficando integralmente a seu cargo todos os custos a eles associado.

Cláusula 28.ª | Obrigação de limpeza

1. O cocontratante obriga-se a manter permanentemente as peças de mobiliário urbano instaladas em estado limpo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a realizar intervenções de limpeza em cada peça de mobiliário urbano com uma periodicidade mínima semanal.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 29.^a | Obrigação de manutenção

1. O cocontratante obriga-se a manter as peças de mobiliário urbano instaladas no estado em que as mesmas se encontravam à data da respetiva instalação, por forma a assegurar a respetiva integridade e o seu perfeito estado de funcionamento, sem prejuízo da natural deterioração decorrente da sua utilização e exploração.
2. A obrigação referida no número anterior abrange a reparação de quaisquer danos, incluindo os decorrentes de atos de vandalismo, e de quaisquer avarias, elétricas, mecânicas ou outras, bem como a substituição integral da peça ou de qualquer das suas componentes.
3. As obrigações previstas na presente cláusula devem ser cumpridas no prazo mais curto possível após a deteção da necessidade de manutenção, não podendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:
 - a) 8 (oito) horas, no caso de os danos colocarem em risco a segurança dos peões;
 - b) 3 (três) dias, no caso de ser possível a reparação ou a substituição de componentes no local;
 - c) 30 (trinta) dias no caso de ser necessária a substituição integral da peça.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se que os danos colocam em risco a segurança dos peões, entre outras, sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a) Quando a peça se encontre tombada ou em posição incorreta para a deteção por bengala de peões com deficiência visual;
 - b) Quando a peça apresente partes pontiagudas, arestas cortantes ou componentes elétricos expostos.
5. Sempre que o Município de Leiria detete a necessidade de qualquer ação de manutenção, notifica o cocontratante para o efeito, valendo a data e hora dessa notificação como data de deteção para efeitos do disposto no n.º 3.
6. Em cada uma das peças deve constar uma placa com indicação de um número de telefone através do qual se possa sinalizar a existência de danos no mobiliário urbano.

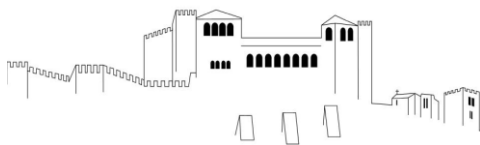
8

Cláusula 30.^a | Equipa de manutenção

1. O cocontratante obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, uma equipa especializada nos trabalhos de manutenção, com formação e experiência adequadas ao cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores.
2. A equipa a que se refere o número anterior deve integrar permanentemente um elemento responsável e um seu substituto, cuja identificação deve ser fornecida ao Município de Leiria na data da outorga do Contrato.

Cláusula 31.^a | Relatório de exploração e manutenção

1. O cocontratante obriga-se a apresentar trimestralmente ao Município de Leiria, até ao sétimo dia do mês seguinte àquele a que respeita, um relatório de exploração e manutenção – em formato digital - do qual conste um resumo das ações realizadas durante o trimestre a que se refere o relatório, incluindo obrigatoriamente:
 - a) Indicação das peças objeto de reparação ou de substituição;
 - b) Os prazos de cumprimento das obrigações de manutenção com indicação, quando for o caso, das notificações recebidas para o efeito;
 - c) Apreciação global;
 - d) Recomendações relativas a medidas a adotar para melhoria e otimização do objeto da concessão;
 - e) Outros que se entendam ser relevantes.
2. O primeiro relatório deverá abranger o período que medeia desde a data de início de exploração publicitária das peças de mobiliário urbano instaladas e o final do trimestre mais próximo.
3. O último relatório trimestral deverá abranger o início do trimestre a que diz respeito até à data final do contrato.
4. Os relatórios referidos nos números anteriores ficam sujeitos a apreciação do Município de Leiria que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.



Município de Leiria Câmara Municipal

5. Sempre que o cocontratante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Município de Leiria.

Cláusula 32.ª | Manutenção evolutiva das peças de mobiliário urbano

1. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Leiria, até ao final do 1.º mês do 3.º, do 5.º e do 10.º ano de exploração, uma lista com novas tecnologias ou componentes a incorporar nas peças de mobiliário urbano instaladas para aprovação pelo Município de Leiria.
2. A lista referida no número anterior deve incluir obrigatoriamente, embora não se limitando a estas, novas tipologias de equipamentos com incorporação de tecnologia "*Smart-cities*" para avaliação pelo Município, nomeadamente:
 - a) Equipamentos interativos, digitais e tácteis, a serem distribuídos pela cidade de Leiria;
 - b) Equipamentos de utilização eficiente de energia (e.g. painéis solares);
 - c) Novas funcionalidades para equipamentos na cidade (e.g. rede de *wi-fi*, referenciadores *GPS*, sensores).
3. As novas tecnologias e componentes aprovadas pelo Município de Leiria podem ser incorporadas em prazo e condições a acordar pelas partes.
4. A instalação dos novos equipamentos aplica-se as cláusulas 11.ª e 15.ª a 20.ª, com as necessárias adaptações.

Cláusula 33.ª | Novas funcionalidades a pedido do Município de Leiria

1. No caso de o Município de Leiria pretender que as peças de mobiliário urbano objeto do Contrato integrem novas funcionalidades, o cocontratante fica obrigado a proceder à instalação e permitir a respetiva utilização na sua peça de mobiliário, sem direito a qualquer pagamento pelo Município, desde que essas novas funcionalidades não prejudiquem a exploração publicitária.
2. O Município de Leiria é responsável pela entrega ao cocontratante do equipamento relacionado com a nova funcionalidade, assumindo os respetivos custos, sempre que aplicável.
3. A instalação deve ocorrer no prazo definido pelo Município de Leiria.

9

Cláusula 34.ª | Mobilidade e acessibilidade pedonal: correções ou adaptações

1. O cocontratante obriga-se a realizar correções ou adaptações nas peças de mobiliário urbano que se revelem necessárias para efeitos de garantia ou promoção da mobilidade e acessibilidade pedonal.
2. Em casos excecionais, o Município de Leiria pode determinar ao cocontratante a realização, a expensas deste, de obras de reformulação dos Abrigos, mediante preenchimento de recorte ou via própria, execução de avanço saliente, correção de desníveis e inclinações ou alteração do revestimento.

Cláusula 35.ª | Conteúdo da publicidade

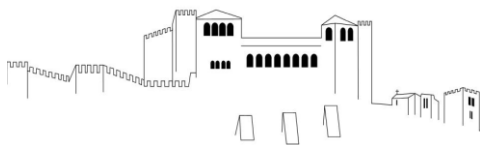
O cocontratante obriga-se ao cumprimento de todas as regras legais e regulamentares aplicáveis à exploração publicitária nas peças de mobiliário urbano instaladas.

Cláusula 36.ª | Limitação

O cocontratante só pode explorar para fins publicitários as peças de mobiliário urbano que se encontrem em perfeito estado de conservação e manutenção.

Cláusula 37.ª | Receitas, despesas e financiamento da atividade

1. Com a celebração do contrato de concessão, o cocontratante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelo risco económico inerente à concessão durante o prazo da sua duração, respeitando os requisitos



Município de Leiria Câmara Municipal

e condições indicados no presente caderno de encargos e nos termos estabelecidos na proposta adjudicada, bem como na legislação vigente aplicável.

2. As receitas decorrentes da atividade de exploração publicitária do mobiliário urbano são do cocontratante.
3. Todas as despesas relacionadas com a atividade de exploração publicitária a que se refere o número anterior são responsabilidade do cocontratante.
4. O cocontratante é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
5. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o cocontratante pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
6. Não são oponíveis ao Município de Leiria, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo cocontratante nos termos do número anterior.
7. O Município de Leiria não participará no investimento nem avalizará empréstimos que o cocontratante venha a contrair para o efeito.

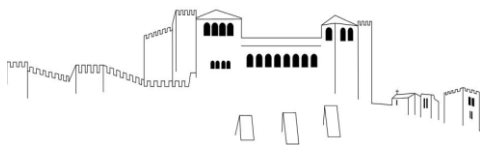
Cláusula 38.ª | Publicidade institucional

1. Nos Mupis de natureza convencional, 40% deste mobiliário deverá ser disponibilizado ao Município de Leiria para publicidade institucional e informativa.
2. Nos Painéis Publicitários Tipo Sêniores, 25% deste mobiliário deverá ser disponibilizado ao Município de Leiria para publicidade institucional e informativa.
3. No caso de instalação de Mupis e Painéis Publicitários Tipo Sêniores de natureza digital, em todos são reservados 3 minutos, seguidos ou interpolados, em cada hora para publicidade institucional.
4. A definição dos suportes publicitários que serão utilizados para publicidade institucional serão comunicados pelo Município de Leiria ao cocontratante no momento e prazo previsto no n.º 2 da Cláusula 12.ª.
5. Para efeito do disposto no n.º 1 a 3, o Município de Leiria entrega ao cocontratante os conteúdos publicitários, já devidamente produzidos, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia semanal de colocação de conteúdos publicitários que tenha sido previamente comunicado pelo cocontratante ao Município aquando da entrega do plano de instalação prevista na cláusula 12.ª.

10

Cláusula 39.ª | Fiscalização

1. O cocontratante fica sujeito, no que respeita ao cumprimento do contrato de concessão, à fiscalização do Município de Leiria, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários.
2. Aos trabalhadores do Município de Leiria incumbe a verificação da qualidade da prestação de serviços a executar pelo cocontratante devendo elaborar fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte do Município de Leiria, das penalizações previstas no Capítulo XI do presente caderno de encargos.
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º do CCP, o Município de Leiria pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do cocontratante, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento e sistemas respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do cocontratante.
4. As determinações do Município de Leiria emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o cocontratante, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.



Município de Leiria Câmara Municipal

5. Quando o cocontratante, por sua iniciativa ou em virtude circunstâncias de força maior, proceda à execução de trabalhos fora do horário de funcionamento de horas suplementares aos seus representantes, este será da responsabilidade do cocontratante, que deve ressarcir o Município de Leiria de tais encargos.

Cláusula 40.ª | Poder de direção do Município de Leiria

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 305.º do CCP, o poder de direção do Município de Leiria compreende as seguintes faculdades:

- a) Receber a contrapartida mensal e respetiva atualização;
- b) Sequestrar a concessão;
- c) Resgatar a concessão;
- d) Modificar o contrato por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) Fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações do cocontratante, podendo para o efeito inspecionar os locais e a documentação, relacionados com o objeto da concessão;
- f) Assumir a exploração do serviço público nos casos em que ocorra inversão da concessão;
- g) Impor ao cocontratante as penalizações pertinentes por razão de incumprimento em que este incorra;
- h) Quaisquer outros direitos reconhecidos em legislação aplicável.

Cláusula 41.ª | Reclamações dos utentes

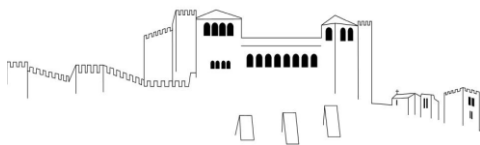
1. O cocontratante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
2. Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pelo Município de Leiria.

Cláusula 42.ª | Propriedade e posse do mobiliário urbano

As peças de mobiliário urbano instaladas, pelo cocontratante, são propriedade sua, encontrando-se, para todos os efeitos legais, na sua posse.

Cláusula 43.ª | Opção de compra pelo Município de Leiria

1. O Município de Leiria pode, querendo, adquirir todas ou algumas das peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito da presente concessão.
2. A aquisição prevista no número anterior é feita pelo preço correspondente ao valor líquido contabilístico de cada peça em causa, de acordo com as taxas de depreciação legalmente estabelecidas.
3. A fim de possibilitar o exercício do direito previsto no n.º 1, o cocontratante deve comunicar ao Município, até 1 (um) ano antes do termo do prazo previsto na cláusula 21.ª, a indicação do preço de aquisição de cada peça.
4. Caso o Município de Leiria pretenda adquirir todas ou algumas das peças de mobiliário urbano e aceite o respetivo preço, deve, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a receção da comunicação prevista no número anterior, . comunicar ao cocontratante essa aceitação, especificando o mobiliário urbano que pretende adquirir e indicando data, hora e local para a outorga do contrato de aquisição, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o envio desta comunicação.
5. No silêncio do Município de Leiria, entende-se que este não aceita o preço e que não pretende a aquisição do mobiliário urbano.



Município de Leiria Câmara Municipal

CAPÍTULO V - DESINSTALAÇÃO

Cláusula 44.^a | Desinstalação no termo do prazo de exploração

1. Com o termo do prazo da concessão o cocontratante obriga-se a retirar as peças do mobiliário urbano que não tenham sido adquiridas pelo Município de Leiria nos termos da cláusula anterior.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Leiria, com uma antecedência de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo de exploração publicitária, um plano de desinstalação faseada do mobiliário urbano cujo prazo não pode exceder 150 (cento e cinquenta) dias, contados do termo do prazo de exploração publicitária.
3. O plano a que se refere o número anterior deve prever a coordenação da desinstalação com a instalação de outro mobiliário urbano por eventual novo cocontratante contratado pelo Município de Leiria.
4. Nos locais em que não ocorra substituição de peças, o cocontratante obriga-se a repor o local em causa em condições iguais à do seu entorno.
5. Caso o cocontratante não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Município de Leiria promove a realização dos trabalhos que sejam necessários à reposição aí referida, correndo os respetivos custos pelo cocontratante, podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Município de Leiria.
6. Durante a fase de desinstalação, o cocontratante não pode manter a exploração publicitária das peças ainda instaladas, salvo se autorizada pelo Município de Leiria nos termos dos regulamentos de publicidade e taxas em vigor a essa data, sendo, nessa medida, aplicáveis com as necessárias adaptações, todas as cláusulas relativas à exploração publicitária.

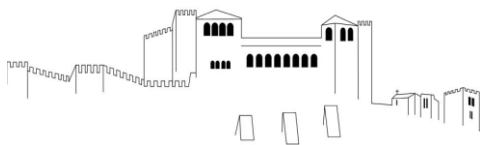
12

Cláusula 45.^a | Aceitação

1. Depois de retiradas todas as peças de mobiliário urbano, o cocontratante notifica o Município de Leiria para efeitos de aceitação da desinstalação.
2. O Município de Leiria deve comunicar a aceitação da desinstalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.
3. A aceitação da desinstalação pelo Município de Leiria determina o termo da fase de desinstalação e a imediata extinção do Contrato.

Cláusula 46.^a | Prorrogação da fase de desinstalação

1. Caso a desinstalação não esteja concluída até ao termo do prazo referido no n.º 2 da cláusula 44.^a, a fase de desinstalação pode ser prorrogada pelo Município de Leiria por mais 30 (trinta) dias.
2. Caso a desinstalação não se encontre concluída no termo da prorrogação, o Município de Leiria pode proceder à desinstalação coerciva das peças que ainda se encontrem instaladas, notificando do facto o cocontratante.
3. São da responsabilidade do cocontratante todos os custos envolvidos na desinstalação coerciva.
4. Se o cocontratante não levantar as peças coercivamente retiradas pelo Município de Leiria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação prevista no n.º 2, as peças em causa transferem-se para a propriedade do Município de Leiria, podendo este dar-lhes o destino que entender, sem que o cocontratante tenha direito a qualquer indemnização.



Município de Leiria Câmara Municipal

CAPÍTULO VI - OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 47.ª | Seguros

1. O cocontratante obriga-se a manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, designadamente que cubram eventuais danos sofridos por pessoas e bens em decorrência da instalação ou desinstalação das peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito do Contrato, bem como de qualquer defeito, avaria ou evento fortuito nelas verificado, de valor correspondente, no mínimo, a 10% do valor do Contrato.
2. Sempre que lhe for solicitado pelo Município de Leiria, o cocontratante obriga-se a apresentar os documentos comprovativos do cumprimento do disposto no número anterior.
3. Constitui estrita obrigação do cocontratante a manutenção em vigor das apólices de seguro, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que seja debitado pelas seguradoras.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do cocontratante.

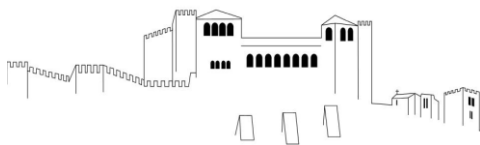
Cláusula 48.ª | Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante todos os encargos decorrentes da utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual para efeitos de cumprimento do Contrato, nomeadamente de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso o Município de Leiria venha a ser condenado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante obriga-se a indemnizá-lo de todas as despesas em que haja incorrido por esse efeito.

13

Cláusula 49.ª | Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante, todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O cocontratante é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação do trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da concessão na Segurança Social.
3. O cocontratante compromete-se a respeitar e a fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho permanente ou eventual, ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional, e em matéria de direito laboral, designadamente em relação ao horário de trabalho, às remunerações e às normas de segurança e higiene e saúde no trabalho.
4. O cocontratante deve proceder à substituição de qualquer trabalhador, sem qualquer encargo para o Município de Leiria, que não mostre possuir o perfil exigível para o desempenho da função, aceitando como fundamento suficiente o simples pedido de substituição pelo Município de Leiria.
5. Todo o pessoal que desempenhe funções nos serviços que integrem a concessão deverá possuir fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, sendo a aquisição dos uniformes da responsabilidade do cocontratante.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 50.^a | Outras despesas

O cocontratante assume todas as despesas associadas à execução do Contrato e prestação da caução, relativamente às quais a sua responsabilidade não se encontre expressamente excluída no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 51.^a | Valor do contrato e remuneração durante o prazo de exploração

1. Para efeitos do estipulado no artigo 410.º-A do CCP, estima-se que o valor do contrato de concessão seja de 4.755.000,00€ (quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil euros).
2. Como contrapartida da atribuição da concessão, o cocontratante obriga-se a pagar ao Município de Leiria, ao longo do prazo da exploração, **a remuneração anual constante da proposta adjudicada**, a qual não pode ser inferior a € 54.588,59 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescida de IVA, à taxa legal em vigor.
3. A remuneração anual prevista no número anterior é atualizada anualmente de acordo com taxa de variação média anual do Índice de Preços no Consumidor (Portugal, exceto habitação) dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referencia o mês da outorga do Contrato.

Cláusula 52.^a | Periodicidade e condições de pagamento

1. A remuneração anual que resultar da proposta adjudicada deverá ser pagas até ao 30.º dia do mês imediatamente seguinte ao da fatura emitida pelo Município de Leiria .
2. Durante o prazo de pagamento este pode ser efetuado por multibanco ou por cheque, cruzado, emitido à ordem do Município de Leiria e de montante igual ao valor a pagar.
3. O cocontratante constitui-se em mora a partir do 31.º dia do mês imediatamente a que respeita a fatura, sendo devidos juros à taxa legal até ao pagamento integral do valor em dívida.
4. O pagamento que decorra do n.º 4 que não seja suficiente para cobrir o total do crédito do Município de Leiria presume-se feito por conta, sucessivamente, dos juros e do capital.
5. A primeira fatura será emitida após o prazo de instalação mencionado na Cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.
6. O cálculo do montante a faturar faz-se nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de anos civis completos, será faturada a remuneração anual que resultar da proposta adjudicada, cfr. n.º 1 da Cláusula 51.º;
 - b) Tratando-se de anos civis incompletos, será faturada a remuneração que resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RFA/12)*n$$

Em que:

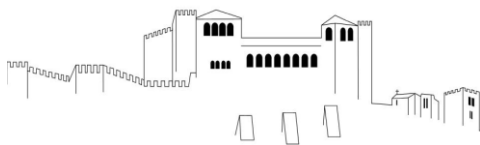
R – Remuneração Anual a pagar pelo Cocontratante ao Concedente.

RFA – Valor da Remuneração Fixa Anual que corresponde ao valor a pagar anualmente pela concessão e que resulta de proposta apresentada pelo cocontratante.

12 = n.º meses num ano

n = n.º de meses que medeia entre o mês de assinatura do contrato e dezembro desse ano civil, no caso de primeira fatura; n.º de meses que medeia entre janeiro desse ano civil e último mês de vigência do contrato de concessão, no caso de última fatura.

7. No fim da vigência do contrato de concessão e da aplicação do n.º 6 não resultar um montante global de pagamentos efetuados pelo cocontratante de valor inferior ao produto da remuneração anual que resultar da proposta adjudicada cfr. n.º 1 da Cláusula 51.º pelo n.º de anos de previsto na Cláusula 21.^a.



Município de Leiria Câmara Municipal

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL PERANTE TERCEIROS

Cláusula 53.^a | Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O cocontratante responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva concessão.

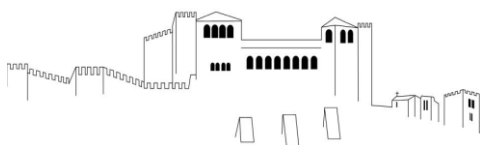
Cláusula 54.^a | Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

1. O cocontratante responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, por prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na concessão.
2. Constitui especial dever do cocontratante garantir e exigir a qualquer entidade que venha contratar que promova as medidas necessárias para a salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

CAPÍTULO IX- INCUMPRIMENTO

Cláusula 55.^a | Penalidades

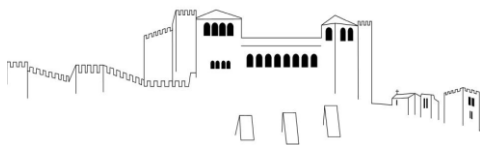
1. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso das obrigações previstas no presente caderno de encargos resultará na imposição ao cocontratante das sanções pecuniárias previstas neste capítulo, sem prejuízo de outras constantes da legislação aplicável no âmbito das normas substantivas de contratação pública e para além das obrigações de ressarcimento de danos e prejuízos que se verifique que caibam ao cocontratante.
2. O presente regime de sanções pecuniárias aplicar-se-á independentemente dos factos que originem a infração poderem determinar a resolução ou o sequestro da concessão.
3. As sanções pecuniárias previstas no presente caderno de encargos são aplicáveis sem prejuízo de quaisquer outras a que haja lugar, por aplicação pelas entidades competentes, das penalidades por infrações de quaisquer normas gerais ou especiais em que o cocontratante incorra durante o prazo da concessão.
4. Sem prejuízo da resolução do Contrato nos termos da cláusula 58.^a, pelo incumprimento das obrigações dele emergentes que não sejam consideradas casos fortuitos ou de força maior, o Município de Leiria pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante anual a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de entregar a identificação dos locais de instalação e fichas técnicas respeitantes a cada um dos equipamentos nos prazos previsto no n.º 1 da cláusula 11.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de entregar a identificação dos locais de instalação e fichas técnicas respeitantes a cada um dos equipamentos nos prazos previsto no n.º 4 da cláusula 11.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de entregar o plano da instalação no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 12.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação da instalação das peças de mobiliário no prazo máximo de 150 dias prevista n.º 1 da cláusula 12.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
 - e) Pelo incumprimento da obrigação do plano de instalação assegurar o disposto no n.º 3 da cláusula 12.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
 - f) Pelo incumprimento da obrigação de, salvo autorização do Município de Leiria, não decorrer mais do que 48 horas entre a desinstalação e a instalação de cada Abrigo, nos termos do disposto no n.º 4 da cláusula 12.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;



Município de Leiria

Câmara Municipal

- g) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 13.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- h) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 14.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- i) Pela instalação de peças de mobiliário urbano em número diferente ao previsto na cláusula 14.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- j) Pelo incumprimento da obrigação prevista no n.º 1 da cláusula 15.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- k) Pelo incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da cláusula 15.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- l) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 16.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- m) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 17.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- n) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 18.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- o) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação do relatório mensal previsto na cláusula 19.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- p) Pelo incumprimento do n.º 4 da cláusula 20.^a até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- q) Pelo início de exploração publicitária contrária ao disposto no n.º 5 da Cláusula 20.^a até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- r) Pelo incumprimento do dever de reparação previsto no n.º 6 da cláusula 20.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- s) Pela alteração da localização de peças de mobiliário urbano em violação do determinado na Cláusula 22.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- t) Pelo aumento do número de Mupis ou de Painéis Publicitários Tipo Sêniores de natureza digital sem a aprovação prevista no n.º 2 da cláusula 23.^a até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- u) Pelo não cumprimento das determinações do Município de Leiria previstas na cláusula 24.^a e no n.º 1 da cláusula 25.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- v) Pelo incumprimento da obrigação relativa ao inventário prevista na cláusula 26.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- w) Pelo incumprimento da obrigação de limpeza prevista na cláusula 28.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- x) Pelo incumprimento do prazo relativo à obrigação de manutenção prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 da cláusula 29.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- y) Pelo incumprimento da obrigação relativa à equipa de manutenção prevista na cláusula 30.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- z) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação do relatório de exploração e manutenção prevista na cláusula 31.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- aa) Pelo não cumprimento da obrigação de apresentação ao Município de Leiria, até ao final do 1.º mês do 3.º, do 5.º e do 10.º ano de exploração, da lista com novas tipologias de equipamentos com incorporação de tecnologia "Smart-cities", nos termos do n.º 2 da cláusula 32.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- bb) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação da lista com novas tecnologias ou componentes a incorporar nas peças de mobiliário urbano, para além de tecnologia "Smart-cities", nos termos do n.º 1 da cláusula 32.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;

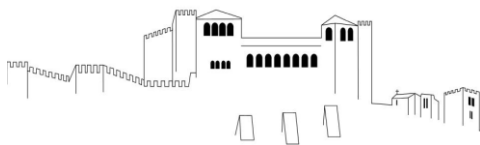


Município de Leiria Câmara Municipal

- cc) Pelo incumprimento da obrigação de instalação de novas funcionalidades solicitadas pelo Município de Leiria, nos termos da cláusula 33.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- dd) Pelo incumprimento da obrigação de realização das correções ou adaptações ou obras previstas na cláusula 34.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- ee) Pelo incumprimento da obrigação relativa ao conteúdo da publicidade prevista na cláusula 35.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- ff) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 36.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- gg) Pelo incumprimento da obrigação relativa à publicidade institucional prevista na cláusula 38.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- hh) Pelo incumprimento do dever de colaboração coma função de fiscalização do Município do Leiria prevista na cláusula 39.^o, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- ii) Pela não apresentação do plano de desinstalação previsto no n.º 2 da cláusula 42.^a até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- jj) Pelo incumprimento do plano de desinstalação e eventual prorrogação do prazo previstos na cláusula 46.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- kk) Pelo incumprimento da obrigação de reposição do local prevista nº 4 da cláusula 42.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a;
- ll) Pelo incumprimento da obrigação relativa a seguros prevista na cláusula 45.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 52.^a.
- 5.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a gravidade, a duração da infração, a sua eventual reiteração, sendo que:
- a) Em caso de primeira infração, a penalidade a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P_i = F_d \times P_d$, em que P_i corresponde ao valor da penalidade, F_d corresponde ao número de dias em atraso e P_d ao preço/dia respeitante a esses dias em atraso, fixado em €25,00;
- b) em caso de reiteração da infração, a penalidade a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P_r = F_d \times P_d$, em que P_r corresponde ao valor da penalidade, F_d corresponde ao número de dias em atraso e P_d ao preço/dia respeitante a esses dias em atraso, fixado em €50,00;
- 6.** Quando estejam em causa o incumprimento dos prazos previstos no n.º 4 da Cláusula 12.^a e da alínea a) do n.º 3 da Cláusula 29.^a, aplicação de penalidades será da seguinte forma:
- a) Em caso de primeira infração, a penalidade a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P_i = F_h \times P_h$, em que P_i corresponde ao valor da penalidade, F_h corresponde ao número de horas em atraso e P_h ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, fixado em €12,50;
- b) em caso de reiteração da infração, a penalidade a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P_r = F_h \times P_h$, em que P_r corresponde ao valor da penalidade, F_h corresponde ao número de horas em atraso e P_h ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, fixado em €25,00;
- 7.** O montante acumulado de penalidades aplicadas nos termos da presente cláusula não pode exceder 20% do resultado do produto da remuneração prevista nos n.ºs 1 da cláusula 52.^a pelo número de anos do prazo de exploração.

Cláusula 56.^a | Casos fortuitos ou de força maior

1. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos e devem estar subjacentes à garantia do interesse público.



Município de Leiria Câmara Municipal

- 3.** Constituem força maior, se se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4.** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Atos de vandalismo;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como indicado o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.** Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 58.º, a força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

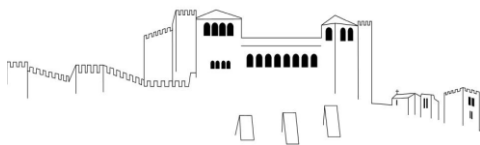
Cláusula 57.ª | Execução da caução

18

- 1.** A caução prestada para exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.
- 2.** A resolução do Contrato pelo Município de Leiria não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
- 3.** Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total de caução nos termos previstos no n.º 1 constitui o cocontratante na obrigação de proceder, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito, à sua reposição no valor existente antes da execução.
- 4.** O Município de Leiria obriga-se a promover a liberação da caução, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 58.ª | Resolução do Contrato

- 1.** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o Município de Leiria pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - b) Se ocorrer caso fortuito ou de força maior impeditivo da execução do Contrato em tempo julgado útil pelo Município de Leiria, desde que o atraso dessa execução provocado por tal circunstância seja superior a 90 (noventa) dias.
- 2.** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se, designadamente, violação grave e reiterada das obrigações contratuais, nomeadamente:
- a) O atraso no cumprimento da obrigação de instalar o mobiliário urbano no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 12.ª;
 - b) Alterações do número, da tipologia e localização do mobiliário urbano sem que exista conhecimento e aprovação por parte do Município de Leiria;
 - c) Indisponibilidade para a colocação de publicidade institucional nos termos acordados no plano de instalação.



Município de Leiria Câmara Municipal

- d) Incumprimento da obrigação de assegurar a integridade e estado de funcionamento de todas as peças de mobiliário nos termos determinados na cláusula 29.º.
3. Em caso de resolução do Contrato nos termos do disposto na presente cláusula, o Município de Leiria pode aplicar ao cocontratante uma pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do resultado do produto da remuneração prevista nos na cláusula 52.ª pelo número de anos de vigência do Contrato.
4. A resolução do Contrato não prejudica qualquer direito de indemnização legalmente fixado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 59.ª | Sede e forma

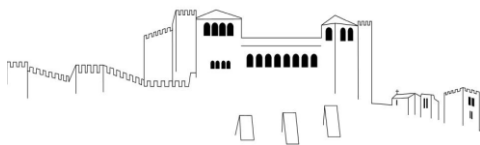
1. O cocontratante deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede ou filial em Portugal e a forma de sociedade adotada aquando da entrega das propostas, ou no caso de agrupamentos, a forma prevista na cláusula 7.ª do programa do concurso.
2. O cocontratante deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.

Cláusula 60.ª | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do Município de Leiria.
2. Para efeitos de autorização da cessão da posição contratual, o cocontratante deve apresentar ao Município de Leiria, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que seriam exigíveis ao cedente na fase de formação do contrato.
3. O Município de Leiria, no âmbito da apreciação da cessão da posição contratual, pronunciar-se-á sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 61.ª | Subcontratação

1. A subcontratação, total ou parcial, dos direitos e/ou obrigações decorrentes do Contrato só pode ser efetuada mediante prévia autorização escrita do Município de Leiria.
2. Na situação prevista no número anterior o cocontratante deve apresentar ao Município de Leiria, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que seriam exigíveis ao sub-contratante na fase de formação do contrato.
3. O Município de Leiria, no âmbito da apreciação da subcontratação, pronunciar-se-á sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. A contratação de terceiros ao abrigo da presente cláusula não exime o cocontratante da responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais perante o Município de Leiria.
5. No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis ao Município de Leiria, quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo cocontratante com terceiras entidades.
6. Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato de concessão.
7. Os subcontratados do cocontratante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 62.^a | Resolução de litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre o Município de Leiria e o cocontratante sobre a interpretação e execução deste caderno de encargos e do contrato de concessão, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 63.^a | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

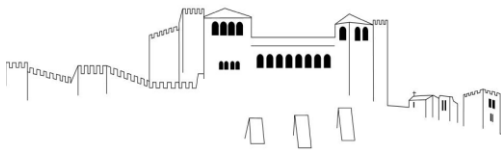
Cláusula 64.^a | Representantes e contactos

1. Os representantes do Município de Leiria e do cocontratante para efeitos de quaisquer comunicações previstas na lei e no presente caderno de encargos deverão ser indicados antes da celebração do Contrato;
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do CCP, através de correio eletrónico, mediante aviso de receção e leitura para o endereço eletrónico de cada uma, identificadas no contrato
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

20

Cláusula 65.^a - Vigência do Contrato

O Contrato entra em vigor na data da respetiva outorga e termina nos termos do disposto na cláusula 21.^a.

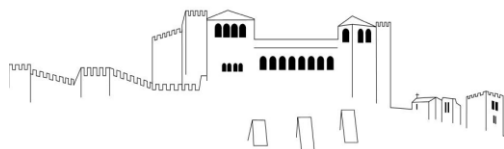


Município de Leiria

Câmara Municipal

Anexo I

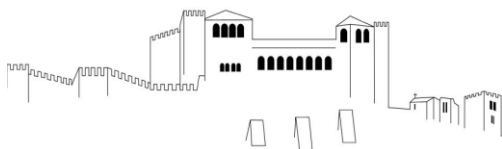
Locais de instalação atual dos Mupis - referenciais meramente informativos e sem caráter exaustivo



Município de Leiria

Câmara Municipal

Mupi – Paris 2 1. Av. Cidade de Maringá - Leiria GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7492,-8.8041&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	
Mupi – Paris 2 2. Av. Cidade de Maringá - Leiria GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7492,-8.8042&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	
Mupi – Paris 2 3. Rot. Porto Moniz - Leiria GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7389,-8.8177&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	
Mupi – Paris 2 4. Pq. do mercado municipal - Leiria GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7491,-8.8058&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	
Mupi – Paris 2 5. R. Cap. Mouzinho Albuquerque - Leiria GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7481,-8.8052&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	



Município de Leiria

Câmara Municipal

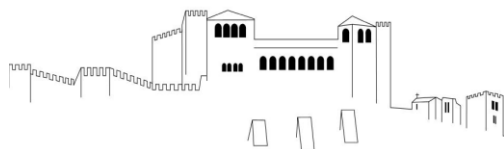
Mupi – Paris 2	
6. Rua de São Francisco - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7481,-8.805&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
7. Rua de São Francisco - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7483,-8.8045&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
13. Largo da República - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7414,-8.8104&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
14. Largo da República - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7412,-8.8105&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
15. Rua D. José Alves Correia da Silva - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7403,-8.8095&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	



Município de Leiria

Câmara Municipal

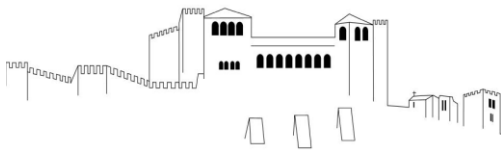
Mupi – Paris 2	
16. Av. Marquês de Pombal - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7398,-8.809&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
17. Av. Marquês de Pombal - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7398,-8.8072&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
18. Av. Marquês de Pombal - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7402,-8.8036&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
19. Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7491,-8.807&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
2. Av. Cidade de Maringá - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7496,-8.8067&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	



Município de Leiria
Câmara Municipal

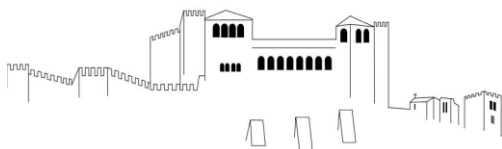
Mupi – Paris 2	
21. Av. Cidade de Maringá - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7497,-8.806&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
22. Rotunda Santo André - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.741,-8.7934&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
23. Rua João Soares - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7399,-8.8124&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
24. Av. Das Comunidades Europeias - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.739,-8.8156&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
25. Rua Dr. João Soares - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.741,-8.8111&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	



Município de Leiria

Câmara Municipal

Mupi – Paris 2	
26. Av. N. Sra. Fátima - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7377,-8.8007&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

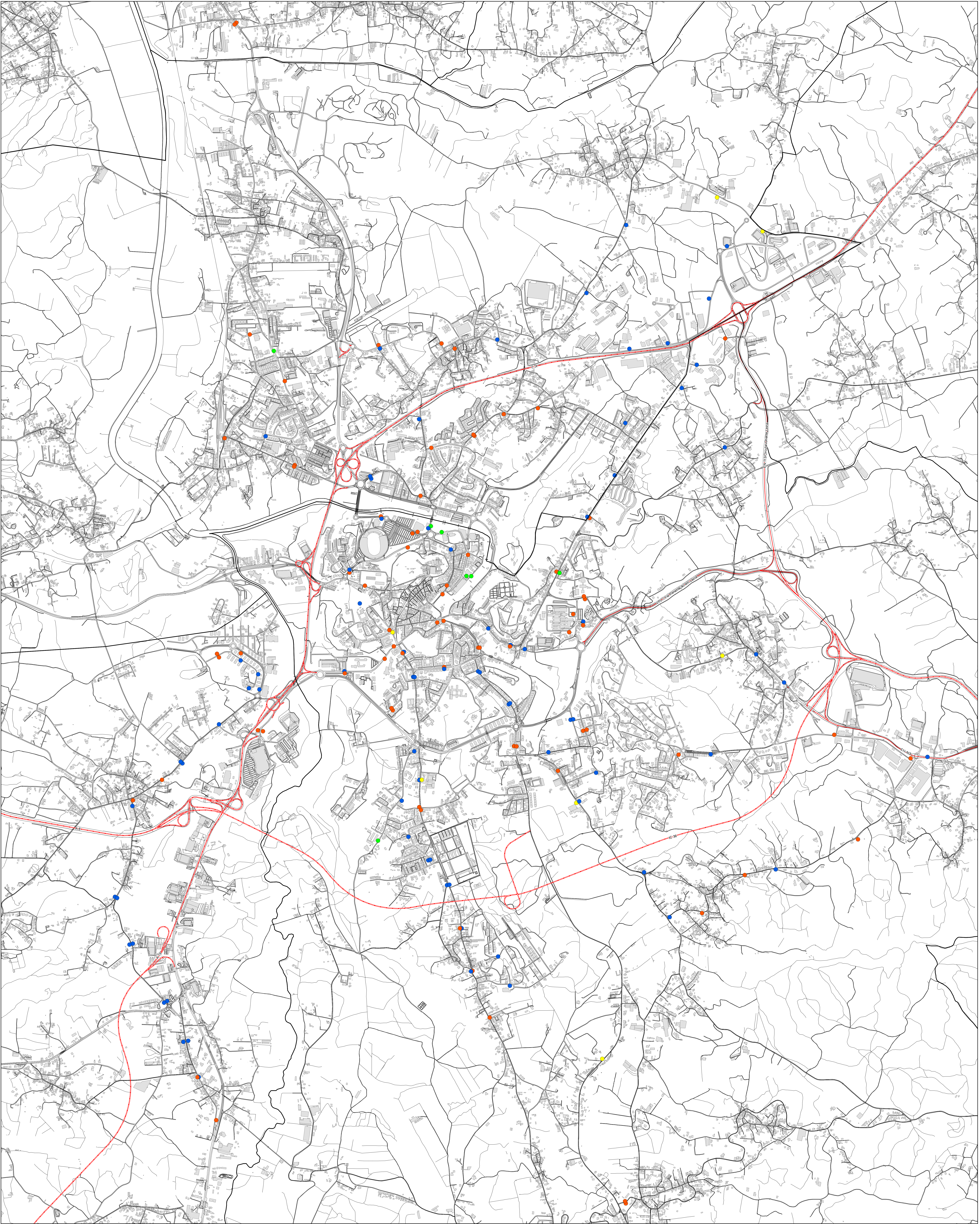
Mupi – Paris 2	
27. Av. N. Sra. Fátima - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7385,-8.8016&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
28. Av. Adelino Amaro da Costa - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7508,-8.8042&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
29. Rua Conde Ferreira - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7437,-8.805&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Mupi – Paris 2	
30. Rua Tenente Valadim - Leiria	
GPS: http://maps.google.com/maps?q=39.7425,-8.8037&t=h&z=18&vpsrc=6?sWindow=New	

Anexo II - Locais de instalação dos Abrigos



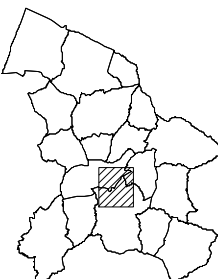
Abrigos - tipo

- Abrigo - modelo A (77)
- Abrigo - modelo B (7)
- Abrigo - modelo C (78)
- Abrigo - modelo D (7)

Rede rodoviária nacional e estradas regionais

- Itinerário principal
- Itinerário complementar
- Estrada nacional
- Estrada regional

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS



PROPOSTA DE LOCALIZAÇÃO - ABRIGOS DE PASSAGEIROS



Abrigos - tipo

- Abrigo - modelo A
- Abrigo - modelo B
- Abrigo - modelo C
- Abrigo - modelo D

Rede rodoviária nacional e estradas regionais

- Itinerario principal
- Itinerario complementar
- Estrada nacional
- Estrada regional



CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS



PROPOSTA DE LOCALIZAÇÃO - ABRIGOS DE PASSAGEIROS

data
Março 18

escala
1 / 10 000

folha nº
1 C



Abrigos - tipo

- Abrigo - modelo A
- Abrigo - modelo B
- Abrigo - modelo C
- Abrigo - modelo D

Rede rodoviária nacional e estradas regionais

- Itinerario principal
- Itinerario complementar
- Estrada nacional
- Estrada regional



CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS



PROPOSTA DE LOCALIZAÇÃO - ABRIGOS DE PASSAGEIROS

data
Março 18

escala
1 / 10 000

folha nº
1A

Anexo III

Requisitos técnicos e funcionais

ABRIGOS

Generalidades:

Os **abrigos** devem respeitar regras de segurança mínimas em termos de constituição física, nomeadamente não apresentar elementos em quina viva, elementos com saliências para além da face exterior dos elementos estruturais, apresentar formatos, e serem implantados, para que garantam a mobilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto.

Os abrigos podem ser simples e duplos, apresentando as seguintes dimensões, admitindo-se uma variação máxima e mínima de 10%:

- Comprimento = entre 3500mm e 4000mm
- Largura = 1500mm e 1600mm
- Altura = 2200mm e 2500mm

Pormenorização:

1. **Teto Protetor** - com forma adequada (de preferência convexa pelo exterior nos sentidos transversal e longitudinal), a conduzir a totalidade das águas pluviais para a parte posterior do abrigo, não permitindo as escorrências para a parte da frente e laterais, do equipamento (que podem ter ou não abas).
2. **Paredes (abas) lateral** – Planas, “duas ou uma” quando possível e em função dos parâmetros de mobilidade sem causar livre circulação de pessoas, com possibilidade de aplicação de mensagens publicitárias.
3. **Parede posterior**
 - a. Com indicação da paragem, horários e apenas de afixação de informação administrativa ou sócio – cultural;
 - b. Colocação de painel em braille destinado às pessoas com visão deficiente, contendo as informações e a sinalização do quadro de horários e lista de itinerários, entre outros.
4. **Material que compõe os abrigos** – Estrutura em alumínio, ligados por elementos aparafusados também de aço inox, incluindo os parafusos de ligação garantido estabilidade à ação de ventos de intensidade no mínimo de 100km/h.
 - a) Banco para utentes no mesmo material e revestido a material antiderrapante;
 - b) Caixote do lixo;
 - c) Iluminação própria incluindo os painéis para receberem publicidade.
5. **Sistema de recolha de águas pluviais do teto**, incluindo caleira de descarga para o pavimento no extradorso da zona de proteção do abrigo.
6. **Material que compõe os painéis** (laterais e posterior) - painéis de vidro temperados com o mínimo de 10mm de espessura.
7. **Iluminação;**
 - a) Através da aplicação de painéis fotovoltaicos;
 - b) Com iluminação de cor diferente consoante as cor da linha de transporte, para fácil identificação em especial de pessoas com deficiência auditiva;

- c) Identificação sonora das linhas em função de cores para utentes, com deficiência visual, cidadãos seniores com dificuldades de visão e no âmbito da iliteracia.
- 8. **Sistema conectado Digital** – Os abrigos podem conter um sistema de conectividade digital, permitindo:
 - a) A conectividade com os transportes urbanos;
 - b) Tempos de espera em direto dos veículos da rede Mobilis

PAINÉIS PUBLICITARIOS TIPO SENIORES

1 - Formato não digital

Generalidades:

Os **Painéis Publicitários tipo Seniores** devem respeitar regras de segurança mínimas em termos de constituição física, nomeadamente não apresentar elementos em quina viva, elementos com saliências para além da face exterior dos elementos estruturais, apresentar formatos modulares que garantam a mobilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto e uma altura livre ao solo a partir do bordo inferior com o mínimo de 2200mm.

A dimensão deste tipo de equipamentos é variada, não devendo apresentar uma área publicitária superior a 8 m², por face, pelo que são aceites propostas de dimensão desde que justificadas em função do seu enquadramento estético e impacto na envolvente.

Pormenorização:

1. **O equipamento** - Deve possuir um painel duplo de informação com duas faces de afixação com vidros temperados de no mínimo 6mm.
2. **Iluminação elétrica** - Deve ser iluminado.
3. **Sistema de colocação de informação** - Deve garantir uma mudança fácil e uma apresentação de ótima qualidade.
4. **Estrutura** - Em aço galvanizado a quente e tratamento anticorrosivo, com acabamento exterior (revestimento em alumínio), que impeça a perda de cor e tratamento anticorrosivo, ligados por elementos aparafusados de aço inox, incluindo os parafusos de ligação, garantido estabilidade à ação de ventos de intensidade mínima de 100km/h.
5. **Formatos** - Que permitam a visualização das mensagens publicitárias, sem entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo a ocupação mínima da via pública, cumprindo os pressupostos da mobilidade nos termos do Decreto-Lei n.º163/2006, de 08 de agosto.

2 - Formato Digital

Generalidades:

Os **Painéis Publicitários tipo Seniores de formato digital** devem respeitar regras de segurança mínimas em termos de constituição física, nomeadamente não apresentar elementos em quina viva, elementos com saliências para além da face exterior dos elementos estruturais, apresentar formatos modulares que garantam a mobilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto.

A dimensão deste tipo de equipamentos não deve apresentar uma área de publicidade superior a 8 m², pelo que são aceites propostas de dimensão desde que justificadas em função do seu enquadramento estético e impacto na envolvente.

Pormenorização:

1. **Painel de informação** - Com uma face digital protegida com vidro antivandalismo e antirreflexo.
2. **Estrutura** - Em aço galvanizado a quente e tratamento anticorrosivo, com acabamento exterior com proteção anticorrosiva, que impeça a perda de cor ligados por elementos aparafusados de aço inox, incluindo os parafusos de ligação, garantido estabilidade à ação de ventos de intensidade mínima de 100km/h.
3. **Instalação elétrica** - De baixa tensão e respeitando os seguintes requisitos:
 - a) Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega;
 - b) Ficam sujeitos a certificação para montagem de contadores;
 - c) Os materiais e equipamentos devem cumprir a legislação e especificações em vigor, e serem sufragados pela entidade Distribuidora de Energia.
4. **O sistema de colocação de informação** - Deve garantir uma mudança fácil e uma apresentação de ótima qualidade.
5. **Estrutura** - Em aço galvanizado a quente e tratamento anticorrosivo, com acabamento exterior (revestimento em alumínio), que impeça a perda de cor e tratamento anticorrosivo, ligados por elementos aparafusados de aço inox, incluindo os parafusos de ligação, garantido estabilidade à ação de ventos de intensidade mínima de 100km/h.
6. **Formatos e Implantação** - Serem implantados de forma a permitirem a visualização das mensagens publicitárias, sem entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo a ocupação mínima da via pública, cumprindo os pressupostos da mobilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto e garantido estabilidade à ação de ventos de intensidade mínima de 100km/h.
7. **Ecrã**

Tipologia	Caracterização
<i>Tecnologia</i>	<i>Outdoor</i>
<i>Dimensões do painel</i>	<i>Entre 3.200mm*2.050mm*0,250mm e 3.500mm*2.060mm*0,300mm</i>
<i>Distância de visualização</i>	<i>5-100 metros</i>
<i>Peso</i>	<i>385Kg+Estrutura</i>
<i>Quando elétrico certificado</i>	<i>sim</i>
<i>Estrutura rotativa</i>	<i>Sim/não</i>
<i>Cor da estrutura</i>	<i>A validar pelo Município de Leiria, preferencialmente preto/cinza-escuro mate</i>

PAINÉIS PUBLICITARIOS TIPO MUPIS

1 - Formato não digital

Generalidades:

Os **Painéis Publicitários tipo Mupis de formato não digital** devem respeitar regras de segurança mínimas em termos de constituição física, nomeadamente não apresentar elementos em quina viva, elementos com saliências para além da face exterior dos elementos estruturais, apresentar formatos modulares que garantam a mobilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto.

A dimensão deste tipo de equipamentos não deve apresentar uma área de publicidade superior a 2 m², pelo que são aceites propostas de dimensão desde que justificadas em função do seu enquadramento estético e impacto na envolvente.

Pormenorização:

1. **O equipamento** - Deve possuir um painel duplo de informação com duas faces de afixação com vidros temperados no mínimo 6mm.
2. **Iluminação elétrica** - Deve ser iluminado.
3. **Sistema de colocação de informação** - Deve garantir uma mudança fácil e uma apresentação de ótima qualidade.
4. **Estrutura** - Em aço galvanizado a quente e tratamento anticorrosivo, com acabamento exterior (revestimento em alumínio), que impeça a perda de cor e tratamento anticorrosivo, ligados por elementos aparafusados de aço inox, incluindo os parafusos de ligação, garantido estabilidade à ação de ventos de intensidade mínima de 100km/h.
5. **Formatos** - Que permitam a visualização das mensagens publicitárias, sem entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo a ocupação mínima da via pública, cumprindo os pressupostos da mobilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto.

2 - Formato Digital

Generalidades:

Os **Painéis Publicitários tipo Mupis de formato digital** devem respeitar regras de segurança mínimas em termos de constituição física, nomeadamente não apresentar elementos em quina viva, elementos com saliências para além da face exterior dos elementos estruturais, apresentar formatos modulares que garantam a mobilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto.

A dimensão deste tipo de equipamentos não deve apresentar uma área de publicidade superior a 2 m², pelo que são aceites propostas de dimensão desde que justificadas em função do seu enquadramento estético e impacto na envolvente.

Pormenorização:

1. **Painel de informação** - Com uma face digital protegida com vidro antivandalismo e antirreflexo.

2. **Estrutura** - Em aço galvanizado a quente e tratamento anticorrosivo, com acabamento exterior com proteção anticorrosiva, que impeça a perda de cor ligados por elementos aparafusados de aço inox, incluindo os parafusos de ligação, garantido estabilidade à ação de ventos de intensidade mínima de 100km/h.
3. **Instalação elétrica** - De baixa tensão e respeitando os seguintes requisitos:
 4. Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega;
 5. Ficam sujeitos a certificação para montagem de contadores;
 6. Os materiais e equipamentos devem cumprir a legislação e especificações em vigor, e serem sufragados pela entidade Distribuidora de Energia.
7. **O sistema de colocação de informação** - Deve garantir uma mudança fácil e uma apresentação de ótima qualidade.
8. **Estrutura** - Em aço galvanizado a quente e tratamento anticorrosivo, com acabamento exterior (revestimento em alumínio), que impeça a perda de cor e tratamento anticorrosivo, ligados por elementos aparafusados de aço inox, incluindo os parafusos de ligação, garantido estabilidade à ação de ventos de intensidade mínima de 100km/h.
9. **Formatos e Implantação** - Serem implantados de forma a permitirem a visualização das mensagens publicitárias, sem entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo a ocupação mínima da via pública, cumprindo os pressupostos da mobilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto e garantido estabilidade à ação de ventos de intensidade mínima de 100km/h.
10. **Ecrã**

Tipologia	Caracterização
<i>Tecnologia</i>	<i>Outdoor</i>
<i>Dimensões do painel</i>	<i>Entre 2.200mm*1.050mm*0,200mm e 2.500mm*1.060mm*0,250mm</i>
<i>Distância de visualização</i>	<i>5-100 metros</i>
<i>Peso</i>	<i>385Kg+Estrutura</i>
<i>Quando elétrico certificado</i>	<i>sim</i>
<i>Estrutura rotativa</i>	<i>Sim/não</i>
<i>Cor da estrutura</i>	<i>A validar pelo Município de Leiria, preferencialmente preto/cinzentos-escuro mate</i>

Todos os encargos decorrentes da instalação, manutenção e conservação dos equipamentos são da responsabilidade do concessionário nos termos da cláusula 27.^a do Caderno de Encargos.

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

National Official Journal

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Leiria

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Type of procedure

Open procedure

Título:

Concurso Público Internacional n.º 12/2018/DICP - Contrato de Concessão de Uso Privativo do Domínio Público do Município de Leiria para Instalação de Mobiliário Urbano e sua Exploração Publicitária

Descrição sucinta:

Instalação de mobiliário urbano e exploração publicitária de Mupis, Painéis Publicitários Tipo Sêniores e Abrigos

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CPI 12/2018/DICP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

- ☐ Sim
☐ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

- ☐ Sim
☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

- ☐ Sim
☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

☐ Sim

☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

☐ Sim

☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-

las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação

e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- ☐ Sim
☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- ☐ Sim
☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada

obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,

b) Ocultou essas informações,

c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e

d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a/o [identificar a autoridade ou entidade contratante, conforme indicada na parte I, secção A], a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas na [identificar a parte/secção/ponto(s) em causa] do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do [identificar o procedimento de contratação: (breve descrição, referência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, número de referência)].

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura